# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Capela Mortuária Bem-te-vi, no Município de Arapuã, Estado do Paraná, conforme projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

O presente estudo integra a fase preparatória da contratação e objetiva caracterizar a necessidade administrativa, examinar a solução tecnicamente adequada e demonstrar sua viabilidade, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área demandante: Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos de Arapuã.

Responsável pela elaboração: Roberta Costa Della Rosa, Assessora Administrativa.

Objeto: Contratação de empresa para Construção da Capela Mortuária no Distrito Bem-te-vi, no Município de Arapuã/Pr., com área total de 62,52 m², localizada no Município de Arapuã/Pr., compreendendo: serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, revestimento, pintura, instalações elétricas, instalações hidrosanitárias, limpeza final, proveniente da Emenda Impositiva nº. 01/2025 e contrapartida do Município

## II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

A presente contratação decorre da necessidade de construção de uma Capela Mortuária no Distrito de Bem-te-vi, Município de Arapuã/PR, considerando que a localidade não possui espaço público apropriado para a realização de velórios e cerimônias de despedida, de modo a assegurar condições adequadas de acolhimento, conforto, segurança e dignidade às famílias enlutadas.

A implantação desse equipamento público visa atender a uma importante demanda da comunidade, proporcionando infraestrutura permanente e adequada para a realização das cerimônias fúnebres, em ambiente reservado, protegido das intempéries e dotado das condições necessárias ao atendimento da população.

A solução proposta contempla a construção de uma edificação térrea, com área projetada de 62,52 m², composta por sala principal destinada à realização dos velórios e acomodação dos familiares e visitantes; instalações sanitárias para atendimento aos usuários; cozinha de apoio, destinada ao preparo de bebidas e suporte às famílias durante as cerimônias; depósito de material de limpeza (DML), para armazenamento de materiais e utensílios de conservação; além de calçadas e acessos externos, destinados a proporcionar condições adequadas de circulação e segurança.

A edificação será executada conforme os projetos técnicos, memorial descritivo e planilha orçamentária, observando os requisitos de qualidade construtiva, funcionalidade, durabilidade, segurança e acessibilidade previstos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

A construção da Capela Mortuária representa um investimento de relevante interesse público e social, contribuindo para a ampliação da infraestrutura municipal e para a oferta de um espaço digno e adequado às famílias em momentos de despedida de seus entes queridos.

Ressalta-se que a construção da Capela Mortuária no Distrito de Bem-te-vi foi contemplada no Projeto de Emenda Impositiva nº 01/2025, de autoria coletiva dos Vereadores da Câmara Municipal de Arapuã, com destinação de R$ 137.485,62 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) para o exercício de 2026. A iniciativa demonstra a relevância social do empreendimento e o compromisso dos Poderes Legislativo e Executivo com o atendimento às necessidades da comunidade. Para viabilizar a execução integral da obra, **o Município disponibilizará a complementação financeira necessária, mediante recursos próprios de livre aplicação**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar à comunidade do Distrito de Bem-te-vi um equipamento público essencial, assegurando melhores condições de atendimento à população e observando os princípios do interesse público, da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

## III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamento: art. 18, § 1º, V , da Lei Federal nº. 14.133/2021**

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, de modo a subsidiar a escolha da solução mais adequada e vantajosa ao interesse público.

Atualmente, o Distrito de Bem-te-vi não possui capela mortuária, sendo utilizados espaços improvisados para a realização de velórios, os quais não apresentam condições adequadas de infraestrutura, conforto, privacidade e acolhimento às famílias enlutadas.

Para atendimento da demanda, foram consideradas as alternativas de utilização ou adaptação de imóvel público existente, locação de imóvel particular e construção de edificação própria.

A utilização ou adaptação de imóvel público não se apresenta como alternativa viável, tendo em vista que o Município não dispõe, na localidade, de edificação pública com características e condições adequadas para essa finalidade. A locação de imóvel particular, por sua vez, implicaria despesas continuadas, dependência da disponibilidade de imóveis compatíveis e eventuais investimentos em adequações estruturais, sem incorporação dessas benfeitorias ao patrimônio municipal.

Nesse contexto, a construção de uma capela mortuária em terreno de propriedade municipal apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo a implantação de infraestrutura planejada especificamente para essa finalidade, contemplando sala de velório, instalações sanitárias, cozinha de apoio, depósito de material de limpeza e áreas de acesso e circulação, conforme projeto arquitetônico elaborado.

A solução também se mostra compatível com o planejamento orçamentário municipal, considerando a destinação de recursos provenientes de emenda impositiva, com complementação financeira pelo Município mediante recursos próprios de livre aplicação, possibilitando a implantação de equipamento público permanente, sem necessidade de aquisição de terreno ou despesas continuadas com locação.

Quanto às alternativas disponíveis no mercado para execução do empreendimento, a construção civil dispõe de técnicas construtivas convencionais e empresas especializadas aptas à execução de edificações dessa natureza, permitindo a realização de procedimento licitatório em condições de competitividade, observados os requisitos técnicos estabelecidos nos projetos e demais documentos que integram a contratação.

Para subsidiar a estimativa de custos da solução proposta, o Município dispõe de orçamento elaborado com base nos custos referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência setembro de 2026, acrescidos de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 23,02%, conforme planilha orçamentária. A utilização de parâmetros oficiais de custos contribui para a transparência, a economicidade e a adequada formação do preço estimado, em observância ao art. 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação da compatibilidade dos custos e das composições com as características específicas do empreendimento.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a construção da Capela Mortuária Bem-te-vi, conforme projetos técnicos e orçamento previamente elaborados, constitui a solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública, considerando a disponibilidade de terreno municipal, a previsão de recursos financeiros, a funcionalidade da edificação, a durabilidade do investimento e sua incorporação permanente ao patrimônio público, em atendimento aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

## IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

### IV.1 – Descrição da solução

Contratação de empresa do ramo da construção civil para execução integral da Capela Mortuária Bem-te-vi, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, instalações e serviços complementares necessários à entrega do objeto em condições de utilização, nos limites do projeto e da planilha orçamentária.

### IV.2 – Classificação dos serviços

O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021. Considerada a existência de projeto e quantitativos definidos, propõe-se a adoção de concorrência, preferencialmente eletrônica, com julgamento pelo menor preço, e regime de empreitada por preço global, condicionados à confirmação técnica da suficiência dos projetos e à decisão motivada da Administração.

### IV.3 – Especificações da solução

O projeto arquitetônico apresentado indica edificação térrea com área total a construir de 62,52 m², no Bairro Bem-te-vi. A planilha contempla serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, forro, esquadrias, revestimentos, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias e limpeza final. As especificações definitivas deverão observar o conjunto completo de projetos, memoriais e peças técnicas aprovadas.

## V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamento: art. 18, § 1º, IV , da Lei Federal nº. 14.133/2021**

A estimativa orçamentária da contratação totaliza R$ 202.826,12 (duzentos e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos), elaborada com base nas composições referenciais do SINAPI – Paraná (Curitiba), setembro de 2026, considerando o regime não desonerado e o percentual de BDI de 23,02%. A

planilha orçamentária discrimina os serviços, composições, quantitativos, preços unitários e valores totais, devendo integrar os autos as respectivas memórias de cálculo, composição analítica do BDI e documentação de responsabilidade técnica.

## VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamento: art. 18, § 1º, VI , da Lei Federal nº. 14.133/2021**

A estimativa orçamentária apresentada totaliza R$ 202.826,12 (duzentos e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos), com referência SINAPI Curitiba, setembro de 2026, não desonerado, e BDI de 23,02%. O orçamento discrimina composições, quantitativos, preços unitários e totais, confereridos, assinatura e aprovação técnica, inclusive quanto à memória de cálculo, encargos e composição do BDI.

### VI.1 – ORIGEM DOS RECURSOS E COMPOSIÇÃO DO CUSTEIO

Conforme o Projeto de Emenda Impositiva nº. 01/2025, foi proposta a destinação de R$ 137.485,62 para a construção da Capela Mortuária no Distrito de Bem-te-vi, no orçamento do exercício financeiro de 2026, no âmbito do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, natureza de despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Considerando o valor estimado da obra de R$ 202.826,12, a diferença de R$ 65.340,50 será objeto de complementação pelo Município mediante recursos próprios de livre aplicação,que foram destinados conforme autorização do Prefeito Municipal e conforme informado pela área demandante, condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

A documentação apresentada corresponde ao projeto de emenda impositiva, razão pela qual deverão ser juntados aos autos a comprovação de sua incorporação à Lei Orçamentária Anual de 2026, a identificação da dotação vigente e os documentos que atestem a disponibilidade dos créditos para custeio integral da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

### VI.2 – Justificativa da metodologia adotada para formação do orçamento de referência

A elaboração do orçamento estimativo da obra de construção da Capela Mortuária no Distrito de Bem-te-vi observou integralmente os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a ordem de prioridade legalmente estabelecida para a formação dos preços referenciais de obras e serviços de engenharia.

Todos os serviços e insumos que integram a planilha orçamentária encontram-se contemplados nas composições referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência Paraná (Curitiba), setembro de 2026, na modalidade não desonerada, acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 23,02%.

Considerando que a totalidade dos serviços necessários à execução do empreendimento possui correspondência na referida base oficial de custos, não houve necessidade de utilização de fontes subsidiárias de pesquisa de preços, tampouco de realização de cotações diretas junto a fornecedores.

Dessa forma, a metodologia adotada atende à ordem de prioridade estabelecida na legislação federal, assegurando objetividade, padronização, transparência e rastreabilidade na formação do valor

estimado da contratação, que totaliza R$ 202.826,12 (duzentos e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos).

## VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**Fundamento: art. 18, § 1º, VIII , da Lei Federal nº. 14.133/2021**

Em conformidade com as disposições normativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, as obras em Arapuã serão realizadas em lote único, sem parcelamento. A decisão de não dividir a obra visa garantir a uniformidade no nível de qualidade e acabamento das construções, assegurando que todas as etapas sejam executadas de forma padronizada e com excelência.

Esta estratégia facilita a gestão contratual, o controle de qualidade e o cumprimento do cronograma estabelecido, promovendo uma execução organizada e eficiente da obra como um todo.

O parcelamento, neste contexto, não representaria uma vantagem econômica ou técnica significativa e poderia, ao contrário, introduzir complexidades adicionais na gestão, aumentar os custos administrativos e logísticos, e diluir a economia de escala que se pretende alcançar com uma contratação mais consolidada.

A manutenção de um único processo para a totalidade das intervenções permite uma gestão mais simplificada e eficiente, garantindo a padronização e a compatibilidade dos materiais e serviços, aspectos essenciais para o sucesso do projeto.

## VIII – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamento art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

A presente contratação visa à construção da Capela Mortuária no Distrito de Bem-te-vi, Município de Arapuã/PR, contemplando a execução dos serviços previstos nos projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o procedimento licitatório, com a finalidade de disponibilizar infraestrutura pública adequada à realização de velórios e cerimônias de despedida.

A execução será por empreitada por preço global, com critério de julgamento de menor preço e modalidade de concorrência eletrônica, conforme a Lei Federal nº.14.133/2021.

O prazo de execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias**, com a **vigência contratual estabelecida em 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

A Contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Se a CONTRATADA ceder o Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

**VIII.1 – Habilitação jurídica**

Para fins de habilitação jurídica, o proponente deverá apresentar a documentação que comprove sua existência legal e capacidade para assumir obrigações contratuais, conforme as seguintes exigências:

- Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais".
- Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

**VIII.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista**

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista é requisito essencial e será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual.

- Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal.

- Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais".

- Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**VIII.3 – Qualificação técnica**

A qualificação técnica operacional e profissional será exigida da seguinte forma:

Justificativa: a comprovação de registro profissional e empresarial no conselho competente assegura a habilitação legal para execução de obra de engenharia. A experiência técnico-profissional e técnico-operacional em edificação de alvenaria de complexidade equivalente ou superior busca demonstrar aptidão para coordenar e executar serviços interdependentes de fundações, estruturas, vedações, cobertura e instalações, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos e retrabalho. A referência de 31,26 m² corresponde a 50% da área projetada (62,52 m²). A exigência deverá ser validada pela área técnica quanto à identificação e ao valor das parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se experiências equivalentes e vedadas restrições indevidas à competitividade.

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Atestado de capacidade técnico-profissional, registrado no CREA ou outro conselho de classe, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da empresa licitante, de no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às características do objeto licitado;

c) Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à:

DESCRIÇÃO OBJETO

CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA

COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 31,26 M²

d) Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter executado obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às características do objeto licitado.

- **Da vistoria**:

Atestado de visita, expedido pelo licitador, a ser realizada em até no máximo 01 (um) dia útil antes da abertura do certame, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- **Declarações**:

Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação.

Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854/1999).

Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e Decreto Estadual nº 4.889/2005.

**VIII.4 – Qualificação Econômico-Financeira**

A comprovação da qualificação econômico-financeira será verificada mediante a apresentação de:

Justificativa: a execução em 180 dias, mediante empreitada por preço global e pagamentos por etapas, exige capacidade de mobilização de mão de obra, aquisição de materiais e manutenção das atividades até a liquidação das medições. As demonstrações contábeis e a certidão de falência permitem avaliar a capacidade econômico-financeira do licitante. Os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral superiores a 1 destinam-se a verificar a cobertura das obrigações pelos ativos correspondentes, sem exigir faturamento mínimo ou índices de rentabilidade. A adequação dos índices ao mercado e ao porte da obra deverá ser ratificada pelo setor contábil, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exceções legais relativas às empresas recém-constituídas.

- Demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais (balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis).

- A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), os quais deverão ser maiores que 1.

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.

- Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

- **VIII.5 – Outras Comprovações**

- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

- Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

- O objeto será recebido provisoriamente em até 15 dias após a comunicação de conclusão, e definitivamente em até 10 dias do recebimento provisório.

## IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

Para o pleno funcionamento da Capela Mortuária Bem-te-vi, será necessária a disponibilização de mobiliário, equipamentos e utensílios, incluindo cadeiras para a sala de velório, armários para a cozinha, fogão, geladeira e demais itens essenciais ao atendimento da população.

As aquisições deverão ocorrer por meio de contratos ou atas de registro de preços vigentes no Município ou, caso não estejam disponíveis, mediante instauração de procedimentos de contratação específicos, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão ser verificadas, ainda, as condições de ligação às redes de energia elétrica, abastecimento de água, assegurando que a edificação seja disponibilizada à população em condições adequadas de funcionamento.

## X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**Fundamento: art. 18, § 1º, II**

Embora o Plano de Contratações Anual ainda não tenha sido formalmente elaborado neste Município, a contratação em questão demonstra integral compatibilidade com as atividades exercidas nos setores para os quais se pretende a contratação. A demanda por essas obras é inerente à necessidade de qualificação e reestruturação de equipamentos públicos urbanos, representando uma necessidade intrínseca e constante para o desenvolvimento e bem-estar da população de Arapuã.

Além disso, reitera-se que há previsão orçamentária disponível e devidamente alocada para cobrir as despesas decorrentes desta aquisição, garantindo a viabilidade financeira e o respaldo necessário para a sua concretização, mesmo na ausência formal do Plano Anual de Contratações.

## XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

**Fundamento: art. 18, § 1º, IX**

Espera-se proporcionar ambiente público adequado e permanente para cerimônias fúnebres, melhores condições de acolhimento às famílias, instalações sanitárias e de apoio, maior segurança e organização do atendimento, além de incorporação de infraestrutura de uso coletivo ao patrimônio municipal. Os resultados deverão ser aferidos pelo recebimento regular da obra, atendimento às especificações e efetiva disponibilização do equipamento à população.

## XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

**Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

No âmbito deste processo de contratação, será expressamente previsto, a designação de engenheiros e/ou arquitetos e um servidor para atuarem como fiscal e gestor do contrato, respectivamente, devidamente qualificados de acordo com suas áreas técnicas. Estes profissionais terão a responsabilidade primordial pela fiscalização e acompanhamento rigoroso do objeto do contrato, assegurando que todas as cláusulas e condições sejam integralmente cumpridas.

Em sua atuação, o fiscal poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das obras, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços contratados. Além disso, a Administração se incumbirá de definir e exigir todos os requisitos legais e técnicos necessários para a adequada prestação do serviço, garantindo a segurança e a eficiência da contratação.

## XII.1 – ANÁLISE DE RISCOS

O gerenciamento dos riscos da contratação encontra-se formalizado no Mapa de Riscos juntado às fls. 35 e 36 do processo administrativo, conforme art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. O acompanhamento deverá considerar, especialmente, condições geotécnicas, chuvas e intempéries, disponibilidade de insumos, atrasos e desconformidades executivas, com registro das ocorrências e adoção de medidas preventivas e corretivas pela fiscalização e gestão contratual.

## XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº. 14.133/2021**

A construção da capela poderá gerar resíduos, poeira, ruído e movimentação de solo, devendo ser adotadas medidas de controle proporcionais ao empreendimento. Antes da divulgação do edital, deverá integrar os autos a manifestação ambiental pertinente, emitida pelo órgão competente, inclusive eventual dispensa, quando cabível.

Contudo, o Município de Arapuã manterá uma rigorosa fiscalização sobre as empresas vencedoras do processo licitatório, com o intuito de assegurar que a execução das obras seja realizada de maneira correta e responsável, minimizando, assim, quaisquer potenciais impactos negativos ao meio ambiente que possam advir do processo de produção, transporte e descarte dos materiais e suas embalagens.

O compromisso com a preservação ambiental, mesmo em contratações de menor complexidade ambiental, permanece como um princípio norteador da Administração Municipal. Ademais, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

A contratada deverá segregar os resíduos na origem, acondicioná-los de forma segura, evitar descarte irregular e encaminhá-los a transportadores e destinos regularizados, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010, mantendo comprovantes de destinação quando exigíveis. Após o recebimento, o Município deverá programar inspeções e manutenção preventiva da cobertura, calhas, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias e acessos, bem como limpeza e conservação periódicas, conforme orientações técnicas e garantias da obra.

**XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**Fundamento art. 18, § 1°, XIII, da Lei Federal n°. 14.133/2021**

**(X) VIÁVEL ( ) VIÁVEL COM RESTRIÇÕES ( ) INVIÁVEL**

Justificativa: Com base na análise das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, resta evidente que a contratação para a execução da obra de construção da Capela Mortuária no Distrito de Bem-te-vi é crucial para a melhoria da infraestrutura pública e da qualidade de vida dos cidadãos de Arapuã.

Os estudos preliminares evidenciaram, de forma inequívoca, que a solução proposta, que consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra descrita, não apenas se mostra possível, mas também é tecnicamente necessária para garantir a funcionalidade e a dignidade desse espaço público

Além disso, a presente contratação representa uma oportunidade valiosa para atender às necessidades prementes identificadas neste estudo, contribuindo significativamente para a ampliação e o aprimoramento do patrimônio municipal. Com a execução da obra, será possível assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade e acolhimento às famílias, elementos essenciais para o bem-estar da comunidade.

Portanto, diante do exposto e da clareza dos dados apresentados, declara-se a plena viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

**(x ) VIÁVEL ( ) VIÁVEL COM RESTRIÇÕES ( ) INVIÁVEL**

Arapuã/PR, 26 de novembro de 2026.

Roberta Costa Della Rosa
Assessora Administrativa – Responsável pela elaboração